

## CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Lei 10.097 de 19/12/2000

**Conceito** : Conforme conceituado no art. 428 da CLT, é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 18 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

**Da Contratação** : Todas as empresas, (com exceção das empresas inscritas no Simples), são obrigadas a empregar e matricular, nos cursos de aprendizagem, o equivalente a 5% no mínimo e, 15% no máximo, dos trabalhadores existentes, cujas funções demandem formação profissional. Para as empresas inscritas no Simples é facultativo. Mas, não há impedimento para que as microempresas e empresas do sistema simplificado, realizem contrato de aprendizagem.

**Caracterização** : Os elementos que caracterizam o contrato de aprendizagem são : a) contrato por escrito; b) por prazo determinado; c) empregado maior de 14 anos e menor de 18 anos; d) inscrito em programa de aprendizagem.

**Validade do Contrato** : São condições de validade do contrato de aprendizagem : a) registro e anotação do contrato de trabalho na CTPS; b) matrícula e frequência do aprendiz à escola, se não concluiu o ensino fundamental; c) inscrição do aprendiz em curso de aprendizagem , desenvolvido por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**Vigência do Contrato e Remuneração** : O prazo do contrato, não poderá ser superior a 02 anos. Ao empregado por contrato de aprendizagem é garantido o salário mínimo hora, considerando para tal fim o valor do salário mínimo hora fixado em lei, salvo condição mais benéfica garantida ao aprendiz em instrumento normativo normativo ou por liberalidade do empregador.

**Jornada de Trabalho** : Art. 432 da CLT, a duração da jornada do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, nelas incluídas as atividades teóricas e/ou práticas. O limite da jornada poderá ser de até 8 (oito) horas para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental (1ª à 8ª Série), desde que nelas sejam incluídas as atividades teóricas. São vedadas a prorrogação e a compensação da jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

**Da Carteira de Trabalho CTPS** : A CTPS do menor aprendiz deve ser anotada da mesma forma como a de qualquer empregado, devendo ainda, conter na páginas de Anotações Gerais a seguinte anotação : “O contrato de página (...) é relativo a contrato de aprendizagem no (nome da entidade que realiza a aprendizagem prevista no ert. 430 da CLT) na função de (...), com duração até (...), registrado no MTE Ministério do Trabalho e Emprego) sob nº (...)”.

**Registro do Contrato** : O contrato deve ser registrado nas Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego, mediante requerimento acompanhado de quatro vias (empresa, aprendiz, entidade de aprendizagem e DRT) e de cópia da declaração de matrícula do aprendiz no curso. O prazo para o registro é de trinta dias a contar da admissão.

Deverão constar nos registros e nos contratos de aprendizagem a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa tomadora dos serviços de aprendizagem, que estiver atendendo a obrigação estabelecida no art. 429 da CLT.

**Direitos Trabalhistas e Previdenciários** : São garantidos aos aprendizes todos os direitos previdenciários em igualdade de condição com demais empregados celetista (art. 227 § 3º, inciso II da CF/88 e, art. 65 da lei 8.069/90).

**Do Fundo de Garantia – FGTS** : A alíquota do depósito ao FGTS, é de 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida ao empregado aprendiz, em conformidade com o § 7 do art. 15 da Lei 8.036/90.

**Extinção do Contrato de Aprendizagem** : Extingue-se o contrato de aprendizagem quando o menor completar 18 anos ou nas seguintes hipóteses : a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; b) falta disciplinar grave nos termos do art. 482 da CLT; c) ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; d) a pedido do aprendiz, art. 433 da CLT.

**Da Rescisão** : Aplica-se à rescisão contratual do contrato de aprendizagem o disposto no art. 477 da CLT.

Na extinção a termo do contrato de aprendizagem ou quando o adolescente completar a idade de 18 anos, serão devidas as seguintes parcelas rescisórias : a) saldo de salários; b) férias vencidas e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional; c) 13º salário proporcional; d) FGTS do mês da rescisão, a ser recolhido em GRFP; e) saldo de sua conta vinculada no FGTS.

Na rescisão antecipada previstas nos incisos I e II do art. 433 da CLT, o aprendiz terá direito às seguintes verbas rescisórias : a) férias acrescidas do terço constitucional e gratificação natalina proporcionais, se houver; b) saldo de salários; c) multa de 50% do total dos depósitos efetuados no FGTS; d) poderá ter direito ao seguro-desemprego caso atenda aos requisitos da lei;

Na hipótese de rescisão antecipada, não terá direito ao aviso prévio e à indenização prevista no art. 479 e 480 da CLT da metade dos salários devidos até o término do contrato.

**Deveres do Aprendiz** : Os aprendizes são obrigados a freqüentar os cursos em que estão matriculados, mesmo nos dias em que não houver atividades na empresa e, executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a sua formação.

O aprendiz que faltar aos trabalhos escolares do curso profissionalizante, sem justificativa legal, perderá os salários dos dias em que se der a falta.

**Condições de Trabalho** : Os ambientes de aprendizagem devem oferecer condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, é vedado o trabalho do aprendiz nos seguintes horários e locais : a) no horário noturno, realizado entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte; b) lugar perigoso, insalubre ou penoso; c) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; d) realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

**Das Entidades** : Na hipótese do sistema “S” (Senac) não oferecerem cursos ou vagas suficientes, para atender a demanda das empresas, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, como : escolas técnicas de educação, ou entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Da Fiscalização** : Para efeito de fiscalização da obrigatoriedade de contratação de aprendizes, será identificada a oferta de cursos e vagas disponíveis nas instituições de aprendizagem, e a demanda de aprendizes por parte das empresas. A demanda será identificada por atividade econômica, em cada município, a partir dos dados oficiais do Governo Federal, tais como RAIS e CAGED. Poderá ser adotada, sem prejuízo da ação fiscal, a notificação via postal (fiscalização indireta), notificando as empresas para apresentarem os documentos, a fim de comprovarem a regularidade da contratação de empregados

aprendizes. Havendo alguma irregularidade, o Auditor-Fiscal do trabalho, deverá promover as ações necessárias para a adequação do aprendiz ao programa, sem prejuízo das medidas legais pertinentes.

**Contratação de Novo Aprendiz :** A obrigatoriedade do cumprimento das cotas de aprendizagem é um processo contínuo.

Ocorrendo a extinção normal do contrato de aprendizagem, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses para a rescisão do contrato, fica o empregador obrigado a contratar e matricular novo aprendiz, conforme calendário da respectiva entidade de aprendizagem.

---

No caso de dispensa ou demissão por justa causa do aprendiz, o empregador deverá dar ciência do fato à entidade responsável pela aprendizagem.

**Para mais esclarecimentos entre em contato com :**  
**Subdelegacia do Trabalho de Araçatuba**  
**Av. João Arruda Brasil nº 1.626 - Fone (18) 3623-8677**

**Senac – Serviço nacional de Aprendizagem Comercial**  
**A. João Arruda Brasil nº 500 Fone : (18) 3623-8740**  
**Atendimento das 12h às 22h**